



# RESULTADO DA INSPEÇÃO DE INSTALAÇÕES Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

N.º MC01618

Localização da instalação Processo N.º Rua Mouzinho De Albuquerque, 89 03.08.0565

Código PostalLocalidadeConcelhoRefa EMIE4810-113CreixomilGuimarães00000

Empresa de Manutenção Instalação N.º Eleveminho, Lda. Unico

### TIPO DE INSPEÇÃO

Inspeção

#### REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

Decreto n.º 513/70 + Decreto Regulamentar nº 13/80

TIPO	ARTIGO/PONTO	DEFICIÊNCIA DETETADA		
C2	2º-1	Inexistência de proteção diferencial trifásica no quadro elétrico da casa de máquinas.		
C2	39º-4	Não está garantido o desencravamento das portas de patamar do exterior por meio de chave de tipo especial (pisos inferiores).		
C2	72°-3	O amortecedor da cabina, instalado no poço, não se encontra devidamente fixo.		
C3	29º-1	Inexistência de proteção mecânica na luminária da casa de máquinas.		
C3	67°-3	O cabo do limitador de velocidade da cabina apresenta indícios de desgaste e pontos de oxidação.		
C3	33º2	Existência de vidro estalado sem saliências cortantes na porta do piso -2 do ascensor.		
C3	17º-5	A sinalização visual da actuação do dispositivo de controlo de carga (sobrecarga) encontra-se inoperacional (a sinalização sonora encontra-se operacional).		
C3	18º-2	Inexistência de dispositivo que, sem prejudicar o funcionamento do ascensor, permita a descida sem perigo ao fundo do poço.		
C3	18º6	Existem vestígios de água no poço.		

RESULTADO DA INSPEÇÃO - Este relatório de inspeção reflete as constatações do técnico inspetor no momento da inspeção, realizada no âmbito do Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de Dez.

Reprovado (com cláusulas C2 - Deficiências a reparar no prazo de 30 dias)



Data da Inspeção 2025-03-11 Validação/Inspetor Marcos Coutinho

Proprietário

Empresa de Manutenção Guilherme





# RESULTADO DA INSPEÇÃO DE INSTALAÇÕES Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

N.º MC01618

### OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

O Proprietário da instalação é responsável pela utilização, conservação e manutenção da mesma, de acordo com as condições de segurança regulamentares, estabelecidas pelo Decreto-Lei 320/2002 de 28 de Dezembro, em concreto está obrigado a:

1 EM RELAÇÃO ÀS DEFICIÊNCIAS DETETADAS

Empreender as ações oportunas para que dentro do prazo estabelecido se realizem as correções , reparações ou remodelações indicadas neste relatório de inspeção.

- 2 EM RELAÇÃO AO NÍVEL DAS DEFICIÊNCIAS INDICADAS NO RELATÓRIO
- 2.1 Elevador Aprovado

Não foram detetadas deficiências na instalação, no decorrer da inspeção.

2.2 Elevador Aprovado com cláusulas

Se foram detetadas cláusulas tipo C3, correspondem a situações que não apresentam um risco direto para a segurança de pessoas e bens, cuja resolução deve ser verificada na inspeção periódica seguinte.

2.3 Elevador Aprovado com cláusulas C2\*

Correspondente a situações de médio risco para a segurança de pessoas e bens. Estas cláusulas não obrigam à imobilização das instalações. A remoção destas não conformidades deve ser executada no prazo máximo de 2 anos após a sua deteção, conforme Despacho n.o 17/2022/DG de 8 de junho de 2022.

2.4 Flevador Reprovado

Anotações

Se foram detetadas cláusulas tipo C2, correspondem a situações de médio risco para a segurança de pessoas e bens. Estas cláusulas não obrigam à imobilização das instalações.

2.5 Elevador Reprovado com imobilização

Se foram deletadas cláusulas tipo C1, correspondem a situações de elevado risco para a segurança de pessoas e bens cuja resolução deve ser imediata. Estas cláusulas dão lugar à imobilização das instalações.

Classificação das Cláusulas de acordo com o grau de perigosidade para a segurança de pessoas e bens. Fonte: DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA. ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS 02 NOVEMBRO 2005.

Fonte: DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES. TIPIFICAÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS DESPACHO N.º 14/2016/DRET